



# **Prefeitura Municipal de Trabiju**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

## **LEI MUNICIPAL nº 319, DE 27 DE JUNHO DE 2008.**

**“Estabelece os subsídios do Presidente da Câmara Municipal e demais Vereadores para a legislatura a se iniciar no ano de 2009”.**

**MAURÍLIO TAVONI JÚNIOR**, Prefeito Municipal de Trabiju, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** O subsídio do Presidente da Câmara Municipal de Trabiju para a legislatura a se iniciar no ano de 2009 será de R\$ 1.350,00 (um mil e trezentos e cinquenta reais).

**Art. 2º** O subsídio dos demais Vereadores da Câmara Municipal de Trabiju para a legislatura a se iniciar no ano de 2009 será de R\$ 1.150,00 (um mil e cento e cinquenta reais).

**Art. 3º** O subsídios contidos nesta Lei são fixados em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, em estrita observância ao artigo 39, § 4º, da Constituição Federal.

**Art. 4º** Os subsídios fixados nesta Lei poderão ser revistos anualmente, visando à recomposição das perdas geradas pela inflação, obedecido, em qualquer caso, o disposto nos arts. 29, VI “a”, VII, 29-A, I, §1º, 37, X e XI, da Constituição Federal, na Lei Complementar 101/00 e os limites previstos na Lei Orgânica do Município.

**Art. 5º** Os subsídios do Presidente da Câmara e dos Vereadores, de que trata o art. 1º e 2º desta Lei, poderão ser imediatamente reduzidos na hipótese de serem ultrapassados os limites de despesa, previstos no art. 29-A, da Constituição Federal.

**Art. 6º** Esta Lei onerará dotações próprias do orçamento de cada exercício.

**Art. 7º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Trabiju, 27 de junho de 2008.

**MAURÍLIO TAVONI JÚNIOR**  
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria na data supra.

Camila Mariana Amaral  
Escriturária